PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL – PR.



Praça do Café, 22 - Centro - CEP 86.900-000 e-mail: pmjs@onda.com.br - Fone: (043) 432.3355

CNPJ: 75771204/0001-25

LEI Nº 2.691, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual - 2014 a 2017, expresso em normas, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observados pelas Unidades da Administração Direta, Fundos e Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município de Jandaia do Sul, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu, DEJAIR VALÉRIO, Prefeito do Município de Jandaia do Sul, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica estabelecido para o período de 2014 a 2017, o Plano Plurianual expresso em normas, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observados pelas Unidades da Administração Direta, Fundos e Órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, em conformidade com Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.
- Art. 2°. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Programas anuais serão elaborados segundo esta lei, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.
- Art. 3°. Em decorrência da execução programática, o plano de trabalho e demais normas estabelecidas nesta lei, serão ser revistos anualmente por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e ou através de leis específicas, quando do surgimento de motivos que assim o exigirem.
- Art. 4°. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro disporá sobre as:
 - I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
 - II. A organização e estrutura dos orçamentos;
 - III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
 - IV. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
 - V. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do município para o exercício correspondente;
 - VI. As disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL - PR.

Praça do Café, 22 - Centro - CEP 86.900-000

e-mail: pmjs@onda.com.br - Fone: (043) 432.3355 CNPJ: 75771204/0001-25

VII. As disposições finais.

- Art. 5°. Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município e resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança tributos e da dívida ativa.
- Art. 6°. A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a estrutura, organização e normas para a elaboração e execução do orçamento programa, estabelecerá as políticas de pessoal relacionadas a implantação de planos de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, reajuste salarial e concernente ao aumento do número de vagas no quadro funcional das administrações direta e indireta, identificará as ações, programas e projetos novos e considerará os efeitos das expansões e ou aperfeiçoamento dos serviços municipais.
- Art. 7°. As ações prioritárias, objetivos e metas para o período de 2014 a 2017, a serem observados e executados pelas unidades da administração direta e indireta, estão consolidados nos Anexos.
- Art. 8°. A programação das receitas e despesas previstas para consecução do programa de trabalho estabelecido no artigo anterior, está definida nos Anexos.
- Art. 9º Os valores para o exercício de 2014 a 2017 serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jandaia do Sul, Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (20/12/2013).

DEJAIR VALERIO Prefeito Municipal

nº 6866 de 21/12/3 11(5) E-7